

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.188

BELEM — DOMINGO, 22 DE NOVEMBRO DE 1959

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 19/11/59:

Ofícios

N. 481, do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações a respeito do requerimento do Deputado Avelino Martins, solicitando providências para a aquisição de um ônibus para o transporte dos funcionários daquele órgão — Consulte-se ao Sr. Presidente do Conselho Rúdoviano, se não existe uma verba votada por esse órgão, destinada ao fim de que é objeto o requerimento do Dep. Avelino Martins.

N. 489, do Departamento de Estrada de Rodagem — A Secretaria de Governo para dar ciência à A. L.

N. 383, da Imprensa Oficial, encaminhando o requerimento do diarista Arnaldo Gomes da Silva, solicitando equiparação — De acordo. Ao D. S. P.

S/n., do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando esclarecimentos a respeito da carta de Dona Inácia Costa Furtado — Ao Chefe do Gabinete para chamar a interessada a dar-lhe ciência deste ofício.

Cartas

N. 1453, de Antônio Nazaré Teixeira de Sousa — Como informa o D. S. P., não existe vaga na I. M. e Aéreo, onde possa ser aprovado o signatário. Arquive-se.

N. 1579, Abaixo assinado os Contadores, lotados em diversas Repartições do Estado, solicitando equiparação dos vencimentos aos dos Contadores lotados no Egípcio Tribunal de Contas do Estado — A Secretaria de Finanças para informar e opinar.

N. 0454, abaixo assinado dos moradores da rua Diogo Moia, perimetro compreendido entre a Travessa Almirante Wandenkolk e Dr. Mário Pinotti (antiga Visconde de Sousa Franco), solicitando canalização de água naquele perimetro — Ao Sr. Chefe do Gabinete Governamental para dar ciência aos signatários da informação do D. E. A.

Requerimentos

N. 0457, de Júnio de Sousa Braga, funcionário do Estado, lotado no Departamento de Receita, requer transferência para o Departamento de Fiscalização e Tomadas de Contas — Ao parecer do sr. Secretário de Finanças.

N. 0456, dos herdeiros de Ildefonso Eufrocílio de Almeida, solicitando o pagamento dos aluguéis da casa onde funciona o Grupo Escolar, na cidade de Afuá, e de propriedade dos referidos herdeiros, a partir de julho do corrente ano — Ao parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 0404, de Benedito Vieira Pinheiro, subtenente reformado da Polícia Militar do Estado, requerendo sua promoção ao posto de 2.º tenente — Seja ouvido o sr. Cel. Comandante Geral da Polícia do Estado.

N. 0451, da Panair do Brasil S/A., solicitando o pagamento proveniente de passagens fornecidas — Ao D. S. P. para empenhar.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

A Secretaria de Finanças para pagar.

N. 0452, da Panair do Brasil S/A., solicitando pagamento proveniente de passagens fornecidas — Ao D. S. P. para empenhar. A Secretaria de Finanças para pagar.

N. 0453, da Panair do Brasil S/A., solicitando pagamento proveniente de passagem fornecida — Ao D. S. P. para empenhar. A Secretaria de Finanças para pagar.

N. 0454, do Partido Republicano fazendo comunicação — Acusar e agradecer. A. S. E. G.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 20/11/59:

Ofícios

N. 287, da Imprensa Oficial, encaminhando um memorial assinado por funcionários extra-numerários diaristas — Ao D. S. P. para baixar ato de equiparação dos funcionários em questão.

Memorandum

S/n., do Gabinete do Governador, cedendo o Teatro da Paz, para a realização de um campeonato de Judô, como parte dos festejos de celebração dos 30 anos de imigração nipônica — Ao Diretor do Teatro da Paz para cumprir.

S/n., do Diretor da Academia de Acordeon "Professor Alencar Terra", solicitando seja cedido o Teatro da Paz, para as cerimônias de colação de gráu dos novos professores de Acordeon — Informe o Sr. Diretor do Teatro.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19/11/59:

Ofícios:

N. 291, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o expediente em que é interessado Pedro Maria Caldeira, pedindo pagamento de vencimentos — Como requer.

N. 961, da Assembléia Legislativa, sobre a inclusão no orçamento do D.E.R., da verba de hum milhão de cruzeiros destinada ao prosseguimento da rodovia do Municipio de Mojuí — Ao parecer do D. E. R.

N. 962, da Assembléia Legislativa, anexo dois requerimentos de autoria dos Deputados Milton Dantas e Fernando Magalhães, sobre o comissário de polícia de Santa Maria do Pará, Município de Igarapé-Açu — Encaminhe-se este expediente ao Sr. Dr. Sec. de Segurança para as providências que

se fizerem necessárias, feito o que volte-me bom o respectivo relatório.

N. 970, da Assembléia Legislativa, versando sobre o requerimento de autoria do Deputado Miguel Santa Brigida, solicitando a retificação e terraplanagem da rodovia Nazaré-Derrubada, em São Luís — Ao Sr. Diretor do D. E. R., para estudo e parecer.

N. 964, da Assembléia Legislativa, sóbria a solicitação feita pelo Deputado Ciriaco Oliveira no sentido de serem procedidos reparos na rodovia Bragança Augusto Montenegro — Ao Sr. Dr. Diretor do D. E. R.

N. 977, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do Deputado Fernando Magalhães, solicitando o funcionamento da escola Agro-Arteze ter sido considerado o presente apelo.

N. 978, da Assembléia Legislativa, anexo um requerimento de autoria do Deputado Stélio Mar-

ja, pedindo a revisão da distribuição das terras da colônia Ariri — Responder ter sido tomado em considerações o presente pedido de informações.

N. 979, da Assembléia Legislativa, anexo um requerimento de autoria do Deputado Avelino Martins sobre a equiparação dos vencimentos dos Oficiais da P.M.E., que possuem nível universitário, aos vencimentos dos médicos e dentistas da Sec. de S.P. — Responder ter sido o assunto tomado em consideração pelo Governo.

N. 982, da Assembléia Legislativa, anexo o pedido de informação do Deputado Cléo Bernardo, sobre a arrecadação das rendas do Estado — Responder ter sido tomado em consideração o presente pedido de informações.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17/11/59:

Ofícios:

N. 70, do Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, pedindo a publicação do edital de citação em que são interessados: Lauro cha Filho — Atenda-se.

N. 925, da Secretaria de Finanças, anexo o expediente enviado pelo Sr. Sírio da Carvalho Santos, administrador da Mesa de Rendas de Óbidos, faz comunicação — A informação e parecer do Sr. Comandante da Policia Militar.

N. 617, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Gilberto de Alcântara Lira, guarda civil — Ao D.S.P.

Em 19/11/59:

Petição:

N. 575 — Eugenio Cavaleiro de Macêdo, tenente coronel, reformado da P.M.E., gratificação de adicional — Ao D.S.P., para estudo e parecer.

N. 617 — Corinto Ferreira da Costa, soldado reformado da P.M.E., pagamento de diferença — Informe o Sr. Comandante da P.M.

Ofícios:

N. 86, do Juiz de Direito da Comarca de garapé-Miri, pedindo a publicação do edital de concurso para provimento vitalício de Cartório de Anapú — A Imprensa Oficial.

N. 1167, do Departamento do Serviço Público, anexo os processos das aposentadorias de: Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira, Carlos Newton Sevalho Segadilha, Ester Trindade de Sousa, Miriam Francisca de Lima, Raimundo Antonio de Brito, Raimundo Cordeiro Delgado e Raimundo Carlos Machado — Encaminhe-se ao T.G.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 300,00
Semestral	600,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez" 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EX-DIENTE

As Reparticipações Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vai impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— N. 1169, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de proventos da aposentadoria de José Manoel Ferreira — Proceda-se ao respectivo expediente

— S.n., da Assistência Judiciária do Civil-Belem, pedindo a publicação do edital em que é interessada Maria Lúcia Marques — Faça-se o expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 137/59 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Manoel Pereira de Matos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 2482/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho para proceder à demarcação de marcação de um lote de terras no Município de Acará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 141/59 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Cincinato Alves de Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2267/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 138/59 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu José Pereira de Matos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 2483/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho para proceder à medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 142/59 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Olímpio Ferreira da Silva, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 2258/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Ourém.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 139/59 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Dulce Pereira de Matos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 2481/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho para proceder à medição e discriminação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 140/59 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Esmerindo Ferreira de Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2266/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Ourém.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Domingo, 22

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1959 — 3

Despachos proferidos por S. Excia.
o Sr. General Governador do
Estado, em 17 de novembro e
1958.

Prot.
N. 0098/59 — Cipriano de Souza Braga — Concedo licença inicial nos termos do parecer do SCR, pagando, também, Imposto Territorial Rural.

N. 0280/59 — Pedro Maranhão Primo — Tendo em vista os termos, extrator de castanha, em Maepistolar de Pedro Maranhão Primo, extrator de castanha, em Marabá, que fez provas em processo regular de haver beneficiado uma área de terras devolutas em Marabá, em parte também trabalhada e beneficiada por Durval Augusto dos Reis, resolvo, para evitar desarmonia entre trabalhadores rurais em conflito, conceder, por aforamento a oremelante, a metade dessa área ou seja meia legua de frente por uma dita de fundos. A Procuradoria Fiscal para a devida retificação delimitar.

N. 2977/59 — Albertina Iolete Saliba Lopes — Como requer, nos termos do parecer do SCR, pagando também Imposto Territorial Rural.

rial Rural. A Procuradoria Fiscal, para lavratura do contrato definitivo.

N. 3175/59 — Luiz Franco — Considerando a prova feita da existência da sobra de terras e o mais que consta da informação do SCR, concedo licença inicial, contanto que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros confinantes. Ao SCR, para cobrar, também, Imposto Territorial Rural.

N. 3275/59 — Mariza Correia Maranhão — Considerando a documentação apresentada e o Parecer do SCR, concedo a área requerida por arrendamento, conforme sugere aquele Serviço, pagando todas as taxas devidas pela ocupação, que vem sendo feita desde 1955, inclusive Imposto Territorial Rural, podendo a interessada no próximo ano, face à documentação que possue e ao arrendamento que ora obtém, requerer o aforamento, se lhe couver. Ao SCR, para os devidos fins.

N. 3342/59 — Antonio Marques — Concedo licença inicial nos termos do parecer do SCR, pagando, também Imposto Territorial Rural.

viços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao TERRITÓRIO a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.5.0 — Nutrição — 3.5.5.1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes — 23 — Rondônia: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento a primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O TERRITÓRIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas do último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O TERRITÓRIO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços:

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID
FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas
Clara de Alencar
Leonel Monteiro

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e TERRITÓRIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu bastante procurador, Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.142), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu têrmo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o TERRITÓRIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos ser-

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para a aplicação da dotação de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes, no referido Território.

200 Caixas de Leite Condensado "Moça"	1.415,00	283.000,00
200 Caixas de Leite "Ninho"	1.935,00	387.000,00
50 Caixas de Leite "Lactogeno"	2.030,00	101.500,00
50 Caixas de Leite "Nestogeno"	2.030,00	101.500,00
50 Caixas de Leite "Eledon"	2.030,00	101.500,00
17 Caixas de Farinha "Lactea"	1.500,00	25.500,00
Total	Cr\$ 1.000.000,00	

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) da AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

PARA

(S/N A PP)

Concorrência Pública n. 5/59

A Comissão infra assinada, nomeada pela Portaria n. 105 de 23 de setembro de 1959, da Diretoria Geral dos SNAPP, faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta concorrência pública para a construção de um Almoxarifado de 60 metros de comprimento por 20 metros de largura, em uma área pertencente aos "Serviços de Navegação da Amazônia e do Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em Val-de-Cães.

1. No dia 10/2/59, às 9 horas, na sala do Conselho do Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, cidade de Belém do Pará, sede do "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), terá lugar a Concorrência Pública n. 5/59.

2. As propostas serão apresentadas para a construção do prédio que servirá para o Almoxarifado dos SNAPP, de estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, lanterním de estrutura de ferro e cobertura de telhas corrugadas de fibrocimento.

3. As telhas de fibrocimento serão fornecidas pelos SNAPP no local da obra.

4. A caução de inscrição, na importância de

de tornar possível a desclassificação do concorrente.

9. Não serão consideradas as propostas para serviços por administração contratada, ver dando a concorrência sobre o preço global à execução da obra a que se refere o presente Edital.

10. Nas propostas que forem apresentadas, não deverão os respectivos concorrentes prevêr a utilização de qualquer aparelhamento de propriedade dos SNAPP.

11. Não serão consideradas as propostas dos concorrentes que, por qualquer motivo, estejam impedidos de contratar com o governo Federal.

12. Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em dois (2) invólucros, fechados e lacrados, que terão, respectivamente, as seguintes indicações:

Involuero n. 1 — "Documento de Identidade" — Nome e endereço da firma.

Involuero n. 2 — "Proposta" — Nome e endereço da firma.

Em ambos os invólucros deverão ter ainda, em sua parte externa os seguintes dizeres:

"A Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 5/59".

13. No primeiro invólucro deverão estar contidos, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do concorrente de que aceita as condições deste Edital;

b) Certidão de registro da firma no Departamento do TLC ou Junta Comercial;

c) Carteira profissional do engenheiro responsável, pela firma, fornecida ou visada pelo CREA da 1.ª Região;

d) Certidão negativa do Imposto sobre a renda para o último exercício;

e) Prova do cumprimento do disposto nos artigos 352 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Certidão negativa do I.A.P.L.;

g) Certidão negativa do Cartório de Protocolo de Letras;

i) Recibo da caução depositada na Tesouraria dos SNAPP;

j) Prova de idoneidade financeira firmada por um es-

tabelecimento bancário;

k) Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar um (1) exemplar dos Estatutos e cópia da última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver aos requisitos legais.

14. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, a primeira das quais sellada nos termos da lei e todas assinadas pelo responsável com firma reconhecida e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas. Se for procurador deverá juntar a procura respectiva, devidamente legalizada.

15. A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

16. Reserva-se ao SNAPP o direito de anular a presente concorrência, desde que as propostas não estejam de acordo com os interesses dos SNAPP, som que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

17. A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar a proposta mais conveniente aos SNAPP, levando-se em conta preço global e prazo para execução.

18. O prazo de entrega do serviço, objeto da presente concorrência, deverá ser mencionado na proposta e será considerado na aceitação da mesma, embora não constituir preponderante na escolha da firma vencedora da presente concorrência.

19. Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da concorrência, objeto do presente Edital, não caberá aos demais concorrentes direito algum de interpelação judicial ou extrajudicial aos membros da Comissão Julgadora, ficando desde já compreendido não haver direito a indenização de nenhuma espécie alguma.

20. Os SNAPP fiscalizarão os serviços por intermédio de seu órgão de engenharia. A fim de fazer face às despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização deverão os concorrentes

Domingo, 22

DIARIO OFICIAL

prevê em suas propostas uma taxa de fiscalização de 5% (cinco por cento) taxa esta que deverá ser declarada em separado, por fora do preço final do orçamento.

21. O recolhimento da taxa de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recebimentos que forem feitos pelo vencedor da presente concorrência.

22. O engenheiro fiscal nomeado por esta Autarquia a fim de acompanhar os serviços terá autorização para recusar e impugnar qualquer fase da execução das obras que estejam em desacordo com as especificações e plantas.

23. As especificações e plantas, inclusive todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento das obras que constituem objeto deste Edital de Concorrência serão fornecidas aos interessados na sede desta Autarquia (Sala do Departamento Técnico), dentro do expediente normal.

24. O concorrente, que chamado para assinatura do contrato, não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de oito (8) dias, perderá sua classificação, sendo chamado o proponente classificado em seguida.

Belém, 16 de novembro de 1959.

(a) Medrado Castelo Branco
Presidente da Comissão
(Ext. — 21, 22, 25 e 28|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Cafetal, Município de Marapanim, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassegurar suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estabeleci o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23|11|59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira Guimarães

Diretor Geral do D. S. P.
(G.—De 18|11 a 22|12|1959)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico pelo presente edital, a Sra. Zélia Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticum, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassegurar suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estabeleci o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima —

Diretor de Expediente.

(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|11|59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira Guimarães

Diretor Geral do D. S. P.
(G.—De 18|11 a 22|12|1959)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico pelo presente edital, a Sra. Zélia Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticum, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassegurar suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estabeleci o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima —

Diretor de Expediente.

(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|11|59)

Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 28 de novembro de 1959, às 16 horas, em nossa sede, na cidade de Soure, com o fim especial de deliberar sobre o aumento do nosso capital, com o objetivo de ampliar as nossas atividades.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estabeleci o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima —

Diretor de Expediente.

(G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|11|59)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A

"MARCOSA"

Assembleia Geral Extraordi-

nária

1.^a Convocação

São convidados os Srs Acionistas a comparecerem à sala de reuniões de nossa associação "Importadora de Ferragens S/A" (Edifício Importadora), no dia 30 de novembro de 1959, às 16 horas, a fim de reunidos em assembleia geral extraordinária deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Pará, 19 de novembro de 1959.

A Diretoria.

(Ext. — 21, 22 e 24|11|59)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A

"MARCOSA"

A V I S O

Pelo presente edital ficam os Srs. Acionistas avisados de que não mais será realizada a reunião de Assembleia Geral que havia sido convocada para realizar-se no dia 23 de novembro em curso, conforme publicação feita no "Diário Oficial" do Estado nos dias 14, 18 e 19 do corrente e na "Folha do Norte" nos dias 14, 15 e 17 do mesmo mês.

Como deverá ser deliberado também sobre a reforma dos Estatutos de nossa firma, nova reunião está sendo convocada para o próximo dia 30, no mesmo local e hora da reunião que seria realizada no dia 23, conforme edital de convocação publicado em outro local desta edição.

Belém, 19 de novembro de 1959.

A Diretoria.

(Ext. — 21, 22 e 24|11|59)

ANÚNCIOS

FAZENDAS UBERABA S/A

Assembleia Geral Extraordi-

nária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Ge-

E S C R I T U R A

PÚBLICA de transformação da sociedade RÁDIO MARAJOARA LIMITADA, em sociedade anônima, sob a denominação RÁDIO MARAJOARA S. A. como a seguir se declara:

Sabem quantos virem esta Escritura Pública, que aos nove (9) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cincuenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram portes entre si justos e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — Doutor DRAULT ERNANI DE MELO E SILVA, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente na Capital da República, representado por seu bastante procurador Doutor FREDERICO BARATA, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente nesta cidade, conforme procuração outorgada nas notas do Cartório Queiroz Lima (8.º Ofício do Distrito Federal), em vinte e um (21) de outubro de mil novecentos e cincuenta e cinco (1955), às folhas trinta e três verso (33-v.º), do livro número quatrocentos e oitenta e quatro (484), a qual é registrada no livro número setenta e oito (78) do Registro dêste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transscrito no traslado desta escritura; 2) — ALFREDO SADE, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, domiciliado e residente nesta cidade; 3) — MÁRIO COUTO, brasileiro, desquitado, jornalista, domiciliado e residente nesta cidade; 4) — Doutor ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE, brasileiro, médico, desquitado, domiciliado e residente nesta cidade; 5) — Doutor OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, que também assina OSWALDO TRINDADE, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, representado por seu bastante procurador; Doutor ALMIR TRINDADE brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, conforme instrumento particular de promoção outorgada no Rio de Janeiro, em vinte e um (21) de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a qual é registrada no livro número setenta e oito (78) de Registro dêste cartório, indo o registro transscrito no traslado desta escritura; 6) — Doutor FRANCISCO DE ASSIS CHATEUBRIAND BANDEIRA DE MELLO, que também assina ASSIS CHATEUBRIAND, brasileiro, desquitado, jornalista, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro representado por seu bastante procurador e já acima nomeado ALFREDO SADE, conforme procuração de quatorze (14) de novembro de mil novecentos e cincuenta e sete (1957), lavrada às folhos setenta e dois (72), do livro número G-307, das notas do tabelião Queiroz Lima, do 8.º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, a qual é registrada no livro número setenta e oito (78) do Registro dêste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transscrito no traslado desta escritura; 7) — Doutor FERNANDO ANTÔNIO CHATEUBRIAND BANDEIRA DE MELLO, brasileiro, solteiro, jornalista, engenheiro, domiciliado e residente na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, representado por seu bastante procurador o já acima mencionado ALFREDO SADE, consoante procuração de sete (7) de outubro do corrente ano de mil novecentos e cincuenta e nove (1959), lavrada às folhos noventa e e três (93) do livro número cento e noventa e nove (199) das notas do tabelião Gonzaga Macêdo, do 7.º Ofício da dita cidade de Recife, a qual é registrada no livro número setenta e oito (78), de Registros dêste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transscrito no traslado desta escritura; 8) — LEÃO GONDIM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, representado por seu bastante procurador o já acima nomeado ALFREDO SADE, conforme procuração de dez (10) de fevereiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958), lavrada às folhas cento e vinte e quatro (124), do livro número quatrocentos e noventa e nove (499), das notas do tabelião Queiroz Lima, do 8.º Ofício da cidade do Rio de Janeiro a qual é registrada no livro número setenta e oito (78) de Registros dêste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transscrito no traslado desta escritura; 9) — JOÃO DE MEDEIROS CALMON, brasileiro, casado, jornalista e advogado, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, representado por seu bastante procurador o já acima referido ALFREDO SADE, consoante procuração de dez (10) de fevereiro de mil novecentos e cincuenta e oito (1958), lavrada às folhas cento e vinte e três verso (123-v.º), do livro número quatrocentos e noventa e nove (499) das notas do tabelião Queiroz Lima, do 8.º Ofício da dita cidade do Rio de Janeiro, a qual é registrada no livro número setenta e oito (78) de Registros dêste cartório, onde fica arquivada, indo o registro transscrito no traslado desta escritura; 10) — MILTON BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente nesta cidade; as presentes pessoas do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — Perante o tabelião e as testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: A) — Que os cinco (5) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, na ordem de numeração supra, na qualidade de únicos sócios cotistas da RÁDIO MARAJOARA LIMITADA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e com o seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob os números quatro (4), em onze (11) de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), setenta e hum (71), em vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e seis (1946) e noventa e dois (92), em vinte e hum (21) de março de mil novecentos e quarenta e seis (1946), têm justo e contratado entre si, admitir os cinco (5) outorgantes e reciprocamente outorgados, e numerados de seis (6) a dez (10) e acima qualificados, como novos sócios cotistas da mesma sociedade por quota responsabilidade limitada; B) — que o sócio Doutor DRAULT ERNANI DE MELO E SILVA, cede e transfere as mil cento e noventa e uma (1.191) cotas de que é possuidor ao Doutor FRANCISCO DE ASSIS CHATEUBRIAND BANDEIRA DE MELLO, no valor nominal e global das mesmas hum milhão cento e noventa e hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.191.000,00), importância essa que declara haver recebido daquele senhor, retirando-se da sociedade, dando plena, rasa e irrevogável quitação; C) — que o sócio Doutor OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, cede e transfere quatro (4) das cinco (5) cotas de que é possuidor, sendo uma (1) cota ao Doutor FERNANDO ANTÔNIO CHATEUBRIAND BANDEIRA DE MELLO, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) uma cota a LEÃO GONDIM DE OLIVEIRA, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); uma (1) cota ao Doutor JOÃO DE MEDEIROS CALMON, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e uma (1) cota a MILTON BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), dando aos cessionários, plena, rasa e irrevogável quitação dos recebimentos daquelas importâncias; D) — que as transferências das mil cento e noventa e cinco (1.195) cotas aos novos cotistas, perfazem a importância de hum milhão cento e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.195.000,00) do capital social representado por mil e duzentas cotas de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, no valor total de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), todas integralizadas; E) — que em virtude dessas transferências, o capital da sociedade fica assim distribuído: Doutor FRANCISCO DE ASSIS CHATEUBRIAND BANDEIRA DE MELLO com mil cento e noventa e uma (1.191) cotas, no valor de hum milhão cento e noventa e hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.191.000,00); ALFREDO SADE, duas (2) cotas, no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); MÁRIO COUTO, uma (1) cota no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); LEÃO GONDIM DE OLIVEIRA, uma (1) cota, no valor

de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); Doutor JOÃO DE MEDEIROS CALMON, uma (1) cota, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); Doutor FERNANDO ANTÔNIO CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO, uma cota, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); MILTON BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, uma (1) cota, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); Doutor ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE, uma (1) cota no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00; e OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, uma (1) cota no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) perfazendo tudo a quantia de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00, valor do capital da Sociedade representado por mil e duzentas cotas integralizadas; F) — que a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social; G) — que, depois de admitidos os novos sócios, que conhecem o contrato social e declararam-se com ele de acordo, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados entre si, convencionaram transformar como de fato transformado têm, por meio desta escritura, a referida sociedade em uma sociedade anônima, sob a denominação de RÁDIO MARAJÓARA S. A. com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, com o capital social de dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 16.200.000,00) e com o mesmo objeto, estando para isso, prévia e devidamente autorizada pelo Governo Federal, conforme Portaria número trezentos e noventa e quatro (394), de trinta e hum (31) de agosto de mil novecentos e cinco e nove (1959) do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no "Diário Oficial" da União, de três (3) de setembro de mil novecentos e cinco e nove (1959); H) — que a sociedade se regerá pelos seguintes estatutos: ESTATUTOS SOCIAIS.

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — ARTIGO 1º — Sob a denominação de RÁDIO MARAJÓARA S. A. fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem explicáveis. — **ARTIGO 2º** — A sede da sociedade é na cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem instalada sua estação radiodifusora. — **ARTIGO 3º** — O objeto da sociedade é a exploração do serviço de radiodifusão, televisão e outros correlatos, nos termos e limites da concessão outorgada pelo governo Federal. — **ARTIGO 4º** — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — **ARTIGO 5º** — A RÁDIO MARAJÓARA S. A., em que se transforma a RÁDIO MARAJÓARA LIMITADA, é sucessora desta em tudo quanto à mesma se referir, não sofrendo qualquer solução de continuidade os negócios sociais, os direitos e as responsabilidades da sociedade. — **CAPÍTULO II — DO CAPITAL E AÇÕES — ARTIGO 6º** — O capital social é de dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 16.200.000,00) dividido em dezesseis mil e duzentas (16.200) ações nominativas, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo intransferíveis e incatualcionaveis, diretamente ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas. — **ARTIGO 7º** — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — **ARTIGO 8º** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, brasileiros natos e residentes no país acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Secretário, eleitos em Assembléia Geral, pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos. — **PARÁGRAFO ÚNICO**: Cada Diretor caucionará dez (10) ações, próprias ou de terceiros para garantia à sua gestão. — **ARTIGO 9º** — A Diretoria compete: a) — o exercício das atribuições que as leis e os presentes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade; b) — convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; c) — executar as deliberações da assembleia geral; d) — elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, as contas anuais e relatório que têm de ser apresentados à assembleia geral ordinária; e) — a explicação do lucro apurado, na forma estabelecida nestes estatutos; f) — fiscalizar, em geral, todos os

negócios sociais. — **ARTIGO 10º** — Ao Diretor-Presidente compete: O exercício de todos os poderes de gestão da sociedade, usando para isto dos poderes gerais e especiais necessários e os que lhe forem consequentes e conexos. — No exercício da gestão poderá o Diretor-Presidente, no exclusivo interesse da sociedade, comprar e vender, transigir, operar em Bancos, armazens e depósitos, dar e receber quitação e assinar, emitir e aceitar, endossos, descontar e caucionar, conforme fôr o caso, ordens, cheques, conhecimentos de transporte, letras de câmbio, duplicatas, warrants e outros títulos equivalentes. — Todos os atos, porém que escapem à gestão ordinária, como aceite de títulos de financiamento, contratos de empréstimos e quaisquer títulos de responsabilidade da sociedade, fora da gestão ordinária deverão ter a assinatura dos dois diretores. — Compete ainda ao Diretor-Presidente: dar orientação geral aos negócios da sociedade; presidir às assembleias gerais; convocar e presidir às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele; constituir mandatários para qualquer fim. — **ARTIGO 11º** — Compete ao Diretor-Gerente: a) — substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; b) — auxiliar o Diretor-Presidente em todos os assuntos de administração da sociedade. — **ARTIGO 12º** — Ao Diretor-Secretário compete: a) — ter sob a sua guarda os livros e papéis da sociedade; b) — secretariar às reuniões da diretoria; c) — secretariar as reuniões da diretoria; d) — assinar, com o Diretor-Presidente as ações de capital da sociedade e debêntures, se estas emitidas; e) — cooperar com os demais diretores, na gestão social. — **ARTIGO 13º** — No caso de se vagar um cargo de diretor, ou todos, o Conselho Fiscal, em reunião especial, designará substituto ou substitutos para exercerem o mandato pelo tempo faltante ao diretor ou diretores substituídos. — **ARTIGO 14º** — Os diretores perceberão os honorários que forem fixados na Assembléia Geral que os eleger. — **CAPÍTULO III — DO CONSELHO FISCAL**. — **ARTIGO 15º** — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, sendo a remuneração dos efetivos determinada pela assembleia que os eleger. — **PARÁGRAFO ÚNICO**: — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei confere. — Os suplentes substituirão os membros efetivos nos casos de faltas, impedimentos ou vaga, na ordem em que forem colocados na eleição. — **CAPÍTULO IV — DA ASEMBLÉIA GERAL — ARTIGO 16º** — A Assembléia Geral será convocada e instalada de acordo com o disposto na legislação sobre sociedades anônimas, e será presidida pelo Presidente da sociedade ou seu substituto, o qual convidará o Diretor-Secretário para secretariá-la. — **ARTIGO 17º** — Nos oito (8) dias que antecedem à reunião da Assembléia Geral ficará suspensa a transferência de ações, salvo para a constituição ou extinção de penhor. — **ARTIGO 18º** — Podem os acionistas fazer-se representar nas assembleias por procurador que também seja acionista, ou por seu representante legal, ressaltadas as proibições legais. — **ARTIGO 19º** — O ano social coincide com o ano civil. — **ARTIGO 20º** — A distribuição dos lucros ou prejuizos verificados nos balanços anuais, bem como a constituição das reservas, será feita pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e observadas as disposições legais, ficando estas deliberações sujeitas à aprovação da Assembléia Geral. — **ARTIGO 21º** — Os presentes estatutos sómente poderão ser modificados mediante prévia autorização do Governo Federal, pelos seus órgãos competentes, de acordo com as leis que regem os serviços de radiodifusão no país. — **ARTIGO 22º** — Os casos omitidos nos presentes estatutos serão resolvidos e regulados pelas disposições legais em vigor. I) — que cada sócio subscreve e recebe, em ações nominativas da sociedade anônima constituida do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, a parte que possula na sociedade mais as ações correspondentes à subscrição ao aumento

de capital, como segue: Doutor FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO, que possuia mil cento e noventa e uma (1.191) cotas, subscreve e recebe dez mil cento e noventa e três (10.193) ações, no valor de dez milhões cento e noventa e três mil cruzeiros (Cr\$ 10.193.000,00); Doutor FERNANDO ANTÔNIO CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO, que possuia uma (1) cota, subscreve e recebe duas mil (2.000) ações, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); LEÃO GONDIM DE OLIVEIRA, que possuia uma (1) cota, subscreve e recebe duas mil (2.000) ações, no valor de dois milhões de cruzeiros Cr\$ 2.000.000,00); Doutor JOÃO DE MEDEIROS CALMON, que possuia uma (1) cota, subscreve e recebe mil ações no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); ALFREDO SADE, que possuia duas (2) cotas, subscreve e recebe quinhentas (500) ações, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); MILTON BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, que possuia uma (1) cota, subscreve e recebe quinhentas (500) ações, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Doutor OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, que possuia uma (1) cota, subscreve e recebe cinco (5) ações, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Doutor ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE, que possuia uma (1) cota, subscreve e recebe uma (1) ação, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e MÁRIO COUTO, que possuia uma (1) cota, subscreve e recebe uma (1) ação, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), somando tudo dezesseis mil e duzentas ações nominativas, de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, no valor total de dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 16.200.000,00), valor do capital da sociedade; J) — que a sociedade ora constituída mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações e responsabilidades que compunham o patrimônio da sociedade transformada; K) — que acordam em nomear, com mandato até a realização da Assembléia-Geral Ordinária, a primeira Diretoria e Conselho Fiscal, como segue: Diretoria: — Díspotor-Presidente — Doutor JOÃO DE MEDEIROS CALMON, brasileiro nato, advogado e jornalista, domiciliado e residente no Distrito Federal; Diretor-Gerente — MILTON BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE e Diretor-Secretário — ALFREDO SADE, ambos brasileiros natos, jornalistas, o primeiro casado e o segundo solteiro, domiciliados e residentes em Belém, Estado do Pará. — Os Diretores receberão honorários de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada um. — CONSELHO FISCAL — membros efetivos: — ANTONÍO ALVES RAMOS NETO, JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE e ARLINDO SEVERIANO MIRANDA, brasileiros, comerciante, casados, domiciliados e residentes em Belém, Estado do Pará, com a remuneração de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) anuais, cada um. — SUPLENTES: — JOSÉ MARIA LOBATO DE ABREU, SAINT CLAIR GONÇALVES PASSARINHO e CLÁUDIO AUGUSTO DE SÁ LEAL, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes em Belém, Estado do Pará, que receberão, quando em efetivo exercício do cargo, remuneração idêntica à dos membros efetivos do Conselho Fiscal; L) — que, assim cumpridas todas as formalidades, os cutorgantes e reciprocamente outorgados declararam constituída em definitivo, a RÁDIO MARAJOARA S. A., sabendo à Diretoria eleita e empossada, promover os atos complementares do arquivamento e publicação na forma da lei. — E por assim estarem justos e contratados e se havereiam mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu tabelião, aceito, em nome de quem mais possa interessar. — Bilhete de Distribuição. — O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escrita de transformação da sociedade RÁDIO MARAJOARA LIMITADA, em sociedade anônima, sob a denominação RÁDIO MARAJOARA S. A., no valor de dezesseis milhões cento e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 16.195.000,00). Pará, nove (9) de novembro de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959). — A Distribuidora — Inês Miranda. — (Estava selado). — Imposto do sôlo federal. — O sôlo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor, designadas com as letras "A", "B" e "C", das quais as de letras "A" e "B" foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na via "C", devendo ser devolvida a este cartório a via "B", que é anexada a escritura e anotado na via "C" o pagamento do imposto, bem como nos trâbalhos e certidões que se expedirem. — E lida as partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, Waldemar Soares de Freitas e Doralice da Luz Baltazar, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. — E eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto subscrevo e assino. — O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. — Belém, nove (9) de novembro de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959). — PP. FREDERICO BARATA. — ALFREDO SADE. — MÁRIO COUTO. — ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE. — PP. ALMIR TRINDADE. — ALFREDO SADE. — PP. DE MEUS QUATRO (4) COMITENTES. — MILTON BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE. — Testemunhas: — Waldemar Soares de Freitas e Doralice da Luz Baltazar. — Declaro mais, eu tabelião, que me foi apresentada a Via "B", a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativo ao pagamento do imposto do sôlo federal, no valor de Cr\$ 139.120,00 proporcional a Cr\$ 16.195.000,00 conforme o talão n. 63 e a Verba n. 5395 em 12 de novembro de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959). — PROCURAÇÕES: — Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são dos seguintes teóres: — 1a.) — Está impresso o escudo nacional. — Estados Unidos do Brasil. — Rio de Janeiro. — Cartório Queiroz Lima. — Antigo "Paula e Costa". — 8º Ofício de Notas. — Rua Buenos Aires, cento e vinte e seis (126). — Telefone 52-8580. — JOSÉ DE QUEIROZ LIMA, Serventuário do Oitavo (8º) Ofício de Notas, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil. — Certifico que revendo o livro número quatrocentos e oitenta e quatro (484) de procurações, dêle a folhas trinta e três verso (33-vº) consta o seguinte instrumento: — Procuração bastante que faz — Doutor DRAULT ERNANI DE MELLO E SILVA. — Saibam quantos este público instrumento virem, que no ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955), aos vinte e hum dias do mês de outubro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim tabelião compareceu como outorgante, doutor DRAULT ERNANI DE MELLO E SILVA, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta capital reconhecido como o próprio de mim e pelas testemunhas abaixo assinadas, estas de mim tabelião, do que dou fé, perante as quais por ele foi dito que, nomeava e constituiu seu bastante procurador o doutor FREDERICO BARATA, brasileiro, casado, jornalista, residente na cidade de Belém, Estado do Pará, para o fim especial de assinar o término no livro especial, digo no livro respectivo e praticar todos os atos necessários à efetiva transferência de mil cento e noventa e uma (1.191) cotas de sua propriedade na "RÁDIO MARAJOARA LIMITADA", com sede naquela cidade, para o nome do Doutor FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO, brasileiro, jornalista, desquitado, residente nesta Capital de quem já recebeu a importância da sessão que lhe fez das referidas. — Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que feito lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo. — eu, Epaminondas da Silva Loureiro escrevente juramentado escrevi. — eu, José de Queiroz Lima, tabelião substituto e dou fé. — Selado com quatro cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 4,50). — (a) DRAULT ERNANI DE MELLO E SILVA. — João Costa. — Gilberto Rodrigues. — Extraído por certidão aos vinte e hum (21) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1955) eu, Francisco Queiroz de Vasconcellos, tabelião substituto subscrevo e assino. — Francisco Queiroz de Vasconcellos. — tabelião substituto.

— (Estão coladas e devidamente inutilizadas duas (2) estampilhas federais no valor total de quatro cruzeiros e cincuenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive o sêlo de Educação e Saúde, por um carimbo com os seguintes dizeres: — "Tabelião Queiroz Lima. 2. 1. 55. — Rio"). (Está estampado um carimbo com os seguintes dizeres: — "Oitavo Ofício de Notas — José de Queiroz Lima. — tabelião. — Francisco Queiroz de Vasconcellos — substituto. — Rua Buenos Aires, cento e vinte e seis (126) — Rio") — Reconhecimento. — Reconheço a assinatura retro da Francisco Queiroz de Vasconcellos. — Em sinal público de verdade. — Belém, vinte e dois (22) de novembro de mil novecentos e cincuenta e cinco (1955). — Adriano de Queiroz Santos. — tabelião substituto. — (Estão coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor total de dois cruzeiros e cincuenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e uma estampilha do Tesouro do Estado do Pará, no valor nominal de cincuenta centavos (Cr\$ 0,50), por um carimbo com os seguintes dizeres: "Cartório Queiroz Santos. — tabelião — Dr. Armando de Queiroz Santos — Belém-Pará". — Era o que continha em a referida procuração, que bem o fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às folhas sessenta e oito verso (68-v.º), do livro número trezentos e oitenta (380), em nove (9) de novembro de mil novecentos e cincuenta e nove (1959). — Belém, nove (9) de novembro de mil novecentos e cincuenta e nove (1959). O tabelião substituto: — Eduardo de Freitas Leite. — 2a. Procuração. — PROCURAÇÃO. — Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Belém, Estado do Pará, que também uso assinar simplesmente OSWALDO TRINDADE, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os Doutores AMIR TRINDADE e ALBERTO SEGUIN DIAS, ambos brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, sob os números trezentos e oitenta e seis e trezentos e quarenta e cinco (386 e 345) respectivamente, com escritório na travessa Campos Sales, sessenta e quatro (64), 1º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, conferindo-lhes, in-solidum e a cada um de per si, todos os poderes necessários, para que a firmem, pelo outorgante, instrumento de cessão de cotas sociais, da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "RÁDIO MARAJOARA LIMITADA", na forma autorizada por ato do senhor Ministro da Viação devidamente publicado no "Diário Oficial" da União do dia 3 de setembro de mil novecentos e cincuenta e nove (1959), bem como assinar escrituras públicas e particulares de alteração do contrato da referida sociedade por cotas de responsabilidade limitada "RÁDIO MARAJOARA" LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima, podendo para os fins do presente mandato, assinar todos os documentos que se fizerem necessários, eleger e nomear Diretores e membros do Conselho Fiscal, fixar honorários, aprovar estatutos, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários, por mais especiais que sejam e que se dão aqui como expressamente mencionados, inclusive esta substabelecer. Rio de Janeiro, vinte e um (21) de outubro de mil novecentos cincuenta e nove (1959). — OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE. — Reconhecimento: — Reconheço verdadeira a firma supra do Doutor Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade. — Belém, vinte e nove (29) de outubro de mil novecentos e cincuenta e nove (1959). — Em testemunho (sinal público da verdade). — Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto. — (Estão coladas e devidamente inutilizadas, três estampilhas do Tesouro do Estado do Pará, no valor total de cincuenta centavos (Cr\$ 0,50), por um carimbo com os seguintes dizeres: — "Primeiro Ofício de Notas. — Edgar da Gama Chermont — tabelião. — Eduardo de Freitas Leite. — substituto. — Frutuoso Guimarães, cento e nove (109). — Belém-Pará"). — Era o que se continha em o referido instrumento particular de procuração, que bem e fielmente fiz registrar,

para efeito da escritura lavrada às folhas oitenta e cinco verso (85-v.º) do livro número trezentos e oitenta (380), em nove (9) de novembro do ano de mil novecentos e cincuenta e nove (1959). — Belém, nove (9) de novembro de mil novecentos e cincuenta e nove (1959). — O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. — 3a. Procuração. — "Está impresso o escudo nacional. — Estados Unidos do Brasil. — Rio de Janeiro. Cartório Queiroz Lima. — Antigo "Paula e Costa". — 8º Ofício de Notas. — Rua Buenos Aires, cento e vinte e seis (126). — Telefone — 52-8586. José de Queiroz Lima, Serventuário do Oitavo Ofício de Notas, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, — Certifico que revendo o livro número G-307 de procurações, dêle a fls. sessenta e dois (72), consta o seguinte instrumento: Procuração bastante que faz FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO: — Saibam quantos este público instrumento virem, que no ano de mil novecentos e cincuenta e sete (1957), aos catorze (14), dias do mês de novembro, nessa cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim tabelião compareceu como outorgante, FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO, brasileiro, desquitado, jornalista, residente nesta cidade, reconhecido como o próprio por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo-assinadas, que também conheço, do que dou fé, perante as quais por ele foi dito que pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador ALFREDO SADE, brasileiro, solteiro, jornalista, residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará; para representá-lo na alteração de contrato da RÁDIO "MARAJOARA" LIMITADA, com sede naquela cidade, concordando com o aumento de capital da mesma para dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 16.200.000,00), cujas respectivas cotas tomará em seu nome desde que assim concordem os demais sócios cotistas, podendo assinar contrato ou escritura, requer administrativamente ou em Juízo, acordar, dar quitação, praticando todos os demais atos ainda que aqui não expressamente nomeados neste mandato mas necessário ao seu desempenho, inclusive o subestabelecimento. Outrossim, caso a referida RÁDIO "MARAJOARA" LIMITADA, venha a ser transformada em sociedade anônima, com a denominação "RÁDIO MARAJORA S. A.", desde já lhe confere amplos e irrestritos poderes para subscrever em seu nome, na respectiva escritura de transformação DEZ MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS AÇÕES, totalizando dez milhões cento e noventa e três mil cruzeiros (Cr\$ 10.193.000,00) subscrevendo ainda na mesma escritura, duas mil ações totalizando dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) em nome de Fernando Antônio Chateaubriand Bandeira de Mello, brasileiro, solteiro, jornalista, residente nesta Capital; duas mil ações totalizando dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) em nome de Leão Gondim de Oliveira, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta capital; mil ações representando um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) em nome de João Medeiros Calmon, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta capital; quatrocentas e noventa e nove ações (499), totalizando quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros (Cr\$ 499.000,00) em nome de Milton Blanco de Abrunhosa Trindade, brasileiro, casado, jornalista, residente em Belém, Capital do Estado do Pará, quatrocentas e noventa e oito ações totalizando quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros (Cr\$ 498.000,00), em nome do outorgado ALFREDO SADE; quatro (4) ações totalizando quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), em nome de Oswaldo Trindade, brasileiro, casado, jornalista, residente em Belém, Estado do Pará; para fazer face a essas determinações o outorgado usará do crédito representado pelas cotas pertencentes ao outorgado na sociedade em transformação, podendo dar quitação, assinar, escrituras, subscrever ações no seu nome e no nome das pessoas atrás numeradas e na quantidade indicada, praticando, do mesmo passo, todos os atos já enumerados neste mandato e mais aqueles que, ainda que aqui

não expressamente enumerados se tornem necessários à execução das determinações deste mandato. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que, lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo. Eu, Orlando Guedes, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José de Queiroz Lima — Tabelião, que a subscrevi e dou fé. Selada com quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50). Rio de Janeiro, quatorze (14) de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). (a.a.) FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO. — João Costa. — Gilberto Rodrigues. — Extraida por certidão, aos dezesseis (16) de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Francisco Queiroz de Vasconcellos, tabelião substituto, subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. Francisco Queiroz de Vasconcellos. (Estão coladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas federais no valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3,50), inclusive a taxa de educação e saúde, pelo carimbo com os seguintes dizeres: "Tabelião Queiroz Lima — 16-11-57 — Rio". (Está estampado um carimbo com os seguintes dizeres: "8º. Ofício de Notas. José de Queiroz Lima — tabelião. Francisco Queiroz de Vasconcellos — substituto — Rua Buenos Aires, cento e vinte e seis (126). Rio"). Reconhecimento. Reconheço verdadeira a firma supra de Francisco Queiroz de Vasconcellos, tabelião do Rio de Janeiro. Belém, quatro (4) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite — tabelião substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas estaduais, no valor total de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo com os seguintes dizeres: — "1º Ofício de Notas. Edgar da Gama Chermont — tabelião. Eduardo de Freitas Leite — substituto. Frutuoso Guimarães, 109 — Belém-Pará"). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às fôlhas sessenta e oito verso (68-v.), do livro número trezentos e oitenta (380), em nove (9) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Belém, nove (9) de novembro de 1959. O tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite.

4a. Procuração. "Está impresso o escudo nacional. República dos Estados Unidos do Brasil. — Recife — Pernambuco. Cartório Gonzaga Macêdo. 7º. Ofício de Notas. Luiz Gonzaga de Abreu Macêdo — tabelião. Lúcia Macêdo — substituto. Rua Diário de Pernambuco, 96 — Fone 6556 — Recife — Pernambuco. Primeiro traslado da Procuração bastante que faz FERNANDO ANTÔNIO CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO. Saibam quantos este público instrumento virem que, no ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), aos sete (7) dias do mês de outubro, nesta cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante FERNANDO ANTONIO CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO, brasileiro, solteiro, jornalista, residente nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim tabelião, e das testemunhas no fim assinados, do que dou fé, perante as quais pelo mesmo outorgante foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador ALFREDO SADE, brasileiro, solteiro, radialista, residente em Belém, Estado do Pará, a quem confere poderes para o fim especial de em nome dêle outorgante aprovar o aumento de capital da "RÁDIO MARAJOARA LIMITADA", e a transformação desta em sociedade anônima e ainda para adquirir em seu nome qualquer numerário de cotas do seu capital social, podendo para tais fins, dito procurador assinar quaisquer documentos, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato, ainda mesmo os que aqui não forem expressamente mencionados e substabelecer. E como assim o disse e outorgou, dou fé. E sendo-lhe este lido aceita e assina com as testemunhas presentes: Jurandyr Vieira e Elizabeth Freire, brasileiros, com os termos da procuração, lavrada neste cartório, e

maiores, meus conhecidos, desta cidade, dou fé. A presente está selada com três cruzeiros (Cr\$ 3,00) de previdência. Eu, Lúcia Macêdo, escrevente autorizada a escrevi. E eu, Luiz Gonzaga de Abreu Macêdo, tabelião a subscrevo. Recife, sete (7) de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). (a.) FERNANDO ANTÔNIO CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO. Elizabeth Freire. Jurandyr Vieira. Conforme com o original, dou fé — subscrevo e assino. Recife, dez (10) de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Em testemunho (sinal público) da verdade. O sétimo (7º) tabelião público de notas. Luiz Gonzaga de Abreu Macedo. (Está estampado um carimbo com os seguintes dizeres: "Cartório Gonzaga Macêdo. Luiz Gonzaga de Abreu Macêdo — 1º. tabelião — Lúcia Macêdo — substituto. Rua Diário de Pernambuco, noventa e seis (96). Fone, 6566 — Recife — Pernambuco"). Reconhecimento: Reconheço verdadeira a firma supra de Luiz Gonzaga de Abreu Macêdo, tabelião de Recife. Belém, quatro (4) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto. (Está colada e devidamente inutilizada, uma estampilha do Tesouro do Estado do Pará, no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo com os seguintes dizeres: "Primeiro Ofício de Notas. Edgar da Gama Chermont — tabelião. Eduardo de Freitas — substituto — Frutuoso Guimarães, cento e nove (109) — Belém-Pará"). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às fôlhas sessenta e oito verso (68-v.), do livro número trezentos e oitenta (380), em nove (9) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Belém, nove (9) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. — 5a. Procuração. — Está impresso o escudo nacional. Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro. Cartório Queiroz Lima (antigo "Paula e Costa") — Oitavo ofício de notas — Rua Buenos Aires, cento e vinte e seis (126) — Telefone, 52-8580. José de Queiroz Lima, Serventuário de Oitavo Ofício de Notas, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil. Certifico que revendo o livro número quatrocentos e noventa e nove (499) de procurações, dêle as fôlhas cento e vinte e quatro (124), consta o seguinte instrumento: Procuração bastante que faz LEÃO GONDIM DE OLIVEIRA. Saibam quantos este público instrumento virem, que no ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), aos dez (10) dias do mês de fevereiro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceu como outorgante LEAO GONDIM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta cidade, reconhecido como o próprio por mim, e pelas testemunhas abaixo assinadas, estas de mim tabelião, do que dou fé, perante as quais por ele foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador, ALFREDO SADE, brasileiro, casado, jornalista, residente em Belém, Estado do Pará, concordando com o aumento de capital da mesma para dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 16.200.000,00), ficando o cotista Dr. FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO, com o direito a subscrever a totalidade das cotas decorrentes do aumento de capital, podendo assinar contrato, ou escritura, requerer administrativamente ou em juízo, acordar, dar quitação, praticando todos os demais atos ainda que aqui não expressamente nomeados, neste mandato, mas necessários ao seu desempenho. Outrossim, caso a referida "RÁDIO MARAJOARA LIMITADA", venha a ser transformada em sociedade anônima, com a denominação de RÁDIO MARAJOARA S A., desde já lhe confere amplos e irrestritos poderes para subscrever em seu nome na respectiva escritura de transformação, duas mil (2.000) ações, totalizando dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), de acordo com os termos da procuração, lavrada neste cartório, e

outorgada pelo Doutor FRANCISCO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND DE MELLO, às fôlhas setenta e dois (72), do livro G. — trezentos e sete (307). Assim o disse do que dou fé, e me pediu êste instrumento que feito lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo. Eu, Orlando Guedes, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José de Queiroz Lima, tabelião, subscrevo e dou fé. (Selada com quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50) inclusive a taxa de Educação e Saúde). (a.a.) JOÃO DE MEDEIROS CALMON. João Costa. Gilberto Rodrigues. Extraída por certidão, digo. (a.a.) LEÃO GONDIM DE OLIVEIRA. João Costa. Gilberto Rodrigues. Extraída por certidão aos onze (11) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu Francisco Queiroz de Vasconcellos, tabelião substituto, subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião Francisco Queiroz de Albuquerque. (Estão coladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo carimbo com os seguintes dizeres: "Tabelião Queiroz Lima — 11-2-58 — Rio") — Reconhecimento. Reconheço verdadeira a firma petro de Francisco Queiroz de Vasconcellos, tabelião do Rio de Janeiro, Belém, quatro (4) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas estaduais, no valor total de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo seguinte carimbo: "Primeiro Ofício de Notas — Edgar da Gama Chermont — tabelião. Eduardo de Freitas Leite — substituto. Frutuoso Guimarães, cento e nove (109). Belém-Pará"). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às fôlhas sessenta e oito verso (68-v.), do livro número trezentos e oitenta (380), em nove (9) de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Belém, nove (9) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). o tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. 6a. procuração: "Está impresso o escudo nacional — Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro. Cartório Queiroz Lima — Antigo "Paula e Costa" — 8º Ofício de Notas — Rua Buenos Aires, cento e vinte e seis (126). — Telefone 52-8580. — José de Queiroz Lima, Serventuário do Oitavo Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil. — Certifico que revendo o livro quatrocentos e noventa e nove (499) de procurações, dêle a fls. cento e vinte e três verso (123-v.) consta o seguinte instrumento: Procuração bastante que faz JOÃO DE MEDEIROS CALMON. Saibam quantos este público instrumento vivem, que no ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), aos dez (10) dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceu como outorgante JOÃO DE MEDEIROS CALMON, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta cidade, reconhecido como o próprio por mim e pelas testemunhas abaixo assinadas, estas de mim tabelião, do que dou fé, perante as quais por ele foi dito que nomeava e constitui seu bastante procurador ALFREDO SADE, brasileiro, casado, jornalista, residente em Belém, Estado do Pará, para representá-lo na alteração de contrato da RÁDIO MARAJOARA LIMITADA, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, concordando com o aumento de capital da mesma para dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 16.200.000,00), ficando o cotista Doutor FRANCISCO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND BANDEIRA DE MELLO, com direito a subscrever a totalidade das cotas decorrentes do aumento de capital, podendo assinar contrato ou escritura, requer administrativamente ou em Juízo, acordar, dar quitação, praticando todos os demais atos ainda que aqui não expressamente nomeados, neste mandato, mas necessários ao seu desempenho, inclusive o substabeleci-

mento. Outrossim, caso a referida Rádio Marajoara Limitada, venha a ser transformada em sociedade anônima, com a denominação de Rádio Marajoara S. A., desde já lhe confere amplos e irrestritos poderes para subscrever em seu nome na respectiva escritura de transformação mil (1.000) ações, totalizando hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), de acordo com os térmos da procuração lavrada neste cartório, a outorgada pelo Doutor FRANCISCO DE ASSIS CHATEAU-BRIAND BANDEIRA DE MELLO, às fôlhas setenta e dois, verso (72-v.), do livro G. trezentos e sete (307). Assim o disse do que dou fé, e me pediu êste instrumento que feito lhe li, aceitou e assino com as testemunhas abaixo. Eu, Orlando Guedes, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José de Queiroz Lima, tabelião, subscrevi e dou fé, (Selada com quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). (a.a.) JOÃO DE MEDEIROS CALMON. João Costa. Gilberto Rodrigues. Extraída por certidão aos onze (11) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, Francisco Queiroz de Vasconcellos, tabelião substituto, subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião Francisco Queiroz de Vasconcellos. (Estão coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo carimbo com os seguintes dizeres: "Cartório Queiroz Lima, 11-2-58 — Rio"). — Reconhecimento: Reconheço verdadeira a firma retro de Francisco Queiroz de Vasconcellos, tabelião do Rio de Janeiro, Belém, quatro (4) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite — tabelião substituto. (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha do Tesouro do Estado do Pará, no valor nominal de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo Freitas Leite — substituto — Frutuoso Guimarães, 109 — Belém-Pará"). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura, lavrada às fôlhas sessenta e oito verso (68-v.) do livro número trezentos e oitenta (380), em nove (9) de novembro de 1959. Belém, nove (9) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). O tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite. Era o que se continha em as referidas: escritura e procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, em doze (12) de novembro de 1959, para todos os fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho EFL da verdade. Belém, 12 de novembro de 1959. — Eduardo de Freitas Leite.

Cr\$ 3.000,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 17 de novembro de 1959. O funcionário, L. Souza.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de transformação em 5 vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo quinze fôlhas de ns. 2598|2612 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 863|959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1959. — O Diretor: Oscar Faciola.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — DOMINGO, 22 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.686

EDITAL

Pelo presente fica citado Miguel Lupi Martins, residente à Av. Gentil Bintercourt, n. 493, ou onde quer que se encontre, para pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora a importância de traze mil, duzentos cruzeiros (Cr\$ 12.200,00), correspondente a principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação n. 2a. JCJ—568/59, em que foi reclamado e reclamante José Geraldo de Araújo, nos termos da sentença de dia 26/5/59. A reclamada interpos agravo ao Egípcio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, do despacho da Presidência desta Junta. Em 23/9/59, foi publicado o seguinte Acórdão: "Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, tomar conhecimento do agravo, para negar-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida." As folhas 45. v. consta o seguinte despacho: "Cumpri-se a sentença de folhas, proferidas por esta Junta." (a) Semiramis Arnaud Ferreira.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, procedase a penhora em tantos quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 13 de novembro de 1959. Eu, Antonia R. de Souza, auxiliar Judiciário "I", datilografei. E eu, (a) ilegível, chefe de Secretaria, subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Sup. de Juiz Presidente da 2a. JCJ
de Belém, em exercício

EDITAL

Pelo presente, fica citado Gabriel Gamberali, residente à rua Benjamin Constant, n. 105, ou onde quer que se encontre, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 10.118,50, correspondente a principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação n. 2a. JCJ—460/59, em que foi reclamado e reclamante Manoel Inácio da Cunha, nos termos do cálculo feito pela Secretaria desta 2a. Junta, que liquidou a sentença em Cr\$ 9.627,50, como principal e Cr\$ 491,00, como custas, no total de Cr\$ 10.118,50. A reclamada foi devidamente notificada do presente cálculo o qual impugnou. Em despacho de dia 17/8/59, a doutora Presidente julgou líquida a sentença em Cr\$ 10.118,50, por se encontrar de acordo com os termos da sentença, para que produza os efeitos legais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo

EDITAIS — JUDICIAIS

supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 13 de novembro de 1959. Eu, Antonia R. de Souza auxiliar Judiciário "I", datilografei. E eu, (a) ilegível, chefe de Secretaria, subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Sup. de Juiz Presidente da 2a. JCJ
de Belém, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O excelentíssimo senhor desembargador Maurício Cordovil Pinto, Presidente do Tribunal de Justiça, às fls. 31 verso, dos autos de agravo da comarca de Marabá, entre partes, como agravante, Maria Petroñília Duarte dos Santos e agravado o Prefeito Municipal de Marabá, exarou o seguinte despacho: "Vistos etc... Em face da certidão retro, do Dr. Secretário do Tribunal, julgo deserto e não seguido o presente recurso de agravo."

Custas ex-leges.
Belém, 7 de novembro de 1959.
a.) Maurício Cordovil Pinto.
Secretaria do Tribunal de Justiça, 9 de novembro de 1959.
Luis Faria, — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O excelentíssimo senhor desembargador Maurício Cordovil Pinto, Presidente do Tribunal de Justiça, às fls 32, verso, dos autos de agravo da comarca de Marabá, entre partes, como agravante, Raimundo Nonato Gomes e agravado, o Prefeito Municipal de Marabá, exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc... Em face da certidão retro lavrada pelo Dr. Secretário do Tribunal, julgo deserto e não seguido o presente recurso de agravo."

Custas ex-leges.
Belém, 7 de novembro de 1959.
a.) Maurício Cordovil Pinto.
Secretaria do Tribunal de Justiça, 9 de novembro de 1959.
Luis Faria, — Secretário.

TRIBUNAL DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL VARA PENAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º pretor Criminal, etc...
O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Promotor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 5º Promotor Público, foi denunciado Humberto Farias de Souza que também assina Humberto Di-

norah Farias de Souza, brasileiro, viúvo, guarda-livros, funcionário dos SNAPP, de 46 anos de idade, residência ignorada, como incursa na infração do artigo 168 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente editorial para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 8 de dezembro próximo às 9 horas, a fim de ser submetido a exame psiquiátrico, na forma do requerimento do Dr. 5º Promotor Público da Capital.

Repartição Criminal, 19 de novembro de 1959.
Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.
O Pretor — Ernani Mindelo Garcia.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARA

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Benedito Carvalho, Secretário do Gabinete do Governador e Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Editorial, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de apresentadas a este Tribunal e constantes do Processo n. 2.034, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 3 de novembro de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 14, 17, 20, 21, 28 e 28/11, 1, 2, 4, 5 e 8/12/59)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 495

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário, classe "J"; Maria de Belém Carvalho Bezerra, Oficial Judiciário, classe "I" e José Maria Monteiro David, Datilografo, classe "F", para organizar, em comissão, a Coleta de Prêços n. 8/59, destinada à aquisição de Material Permanente (mobiliário em geral).

Belém, 9 de novembro de 1959.

ATO N. 494

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário, classe "J"; Elisabeth Viana Martins, Oficial Judiciário, classe "I" e José Maria Monteiro David, Datilografo, classe "F", para organizar, em comissão, a Coleta de Prêços n. 7/59, destinada à aquisição de Material Permanente (material bibliográfico, etc.).

Belém, 9 de novembro de 1959.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente